



Ata nº 09/2021

Aos vinte e dois dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se os conselheiros e conselheiras do Comdedica em plenária extraordinária, em plataforma virtual do Google-Meet. A presidente Márcia Martins deu as boas vindas às 13h50m, dando início à plenária. As pautas são – Edital 01/21, do Fundo Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes e a discussão da Lei do Conselho de Direitos de Crianças e Adolescentes e do Conselho Tutelar. **EDITAL 01/21** - Michele Duarte, Comissão de Política, apresenta a proposta de alteração do Eixo 1, retirando “de forma virtual” por “não presencial”. A presidente Márcia sugere que o Plano não presencial ou presencial seja no mesmo Plano de Trabalho, tanto no Eixo 1 como no Eixo 2. O Valor do Edital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e publicação será no dia 26 de Abril, com prazo de entrega dos projetos até 25 de Maio de 2021. Análise dos projetos será de 1º a 11 de Junho de 2021, divulgação dia 14 de junho. No prazo recursal caberia a apresentação de documentos que não foi conseguido em tempo hábil, como certidões que foram solicitadas. A presidente reforça que esses valores do Fundo foram captados pelas instituições e que visa atender às necessidades dos serviços, muitas vezes não apoiadas por projetos continuados. Sendo importante para qualificar o atendimento a criança e aos adolescentes no município. Nesse prazo recursal também cabe algum esclarecimento sobre o Plano de Trabalho, a comissão poderá dirimir dúvidas sobre o plano apresentado, cabendo complementação. A presidente coloca em votação as duas propostas surgidas: Proposta 1: **Prazo para complementação de documentos e Plano de Trabalho**; Proposta 2: **prazo para complementação somente de documentação**. Vence a proposta 1 com duas abstenções. Fica deliberado o prazo recursal de 18 a 24 de Junho, análise 02 de Julho, publicação 5 de Julho de 2021. Ênfase para a entrega de modo físico e digital, em arquivo único e documentos salvos na ordem do Decreto. Na composição da comissão de análise da documentação e projetos, incluído um integrante do Comdedica. Colocado em votação o Edital 01/21, aprovado com duas abstenções. Dra Juliana Braum Martins, assessora Jurídica da SDS, pede que o Comdedica encaminhe ofício para que possam encaminhar a RM. **LEI DO COMDEDICA** – dando continuidade ao trabalho já iniciado de análise demos continuidade a partir dos apontamentos, segue o Art. 14, parágrafo 2, retira-se o parágrafo 2.B que é: “Os membros da comissão eleitoral serão indicados pelos conselheiros da sociedade civil, e aprovados por maioria simples do plenário”, a eleição será conduzida pelo Fórum Municipal dos Direitos de crianças e adolescentes - “Fórum DCA”, portanto não terá comissão. O Regimento interno será elaborado pelo Fórum DCA e aprovado em plenária do conselho. Capítulo II, Art. 31, do Fundo Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente – Fontes e Receitas - VI – saldos não utilizados pelas organizações sociais por um ano, fica como saldo do FMDCA para editais. Seção III, Da Gestão do FUNCRIANÇA, incluir no Art. 35 - “X – Quando a liberação de recursos do FMDCA por chamamento público, não haverá retenção de valores ao Fundo. Em função do Edital e da burocracia na aprovação e liberação dos recursos do Fundo, foi realizada reunião secretaria, jurídico e a gestora do fundo e será enviado sugestão de alteração no Decreto para viabilizar o acesso a ele. Colocado em votação as alterações na Lei do Conselho Municipal dos direitos de crianças e adolescentes: Aprovada por unanimidade. Finalizada a discussão desta, segue a Lei do Conselho Tutelar, nos termos que ficaram sobrestados nas últimas plenárias para este fim. **LEI DO CONSELHO TUTELAR** – Seção II, Art. 5 – I – Dione, Conselho Tutelar, traz o que havia sido discutido anteriormente, sobre regionalizar Conselho Tutelar Centro e Norte. Dione traz que a ideia do colegiado é que não seja regionalizada. O Conselho Tutelar traz também a proposta de quem for reeleito possa permanecer na

região que está atuando. Subseção III, Art,12, Parágrafo 1 – Fica a cargo do Cartório Eleitoral. Art. 16 – Fica aprovada sem a regionalização. Os candidatos reeleitos poderão escolher a região de atuação. Subseção IV, Art. 17, III, “residir no município” alterar para “residir e ter domicílio eleitoral no município”. VI – Comprovação de experiência: “declaração formal de 3 (três) instituições regularmente inscritas no COMDEDICA ou Carteira de Trabalho que comprove atuação com crianças e adolescentes. Ainda no artigo 17, VII, b- várias discussões sobre o nível de escolaridade, levou-se em conta a dificuldade atual de se acessar curso superior, mantém-se “Ensino Médio” completo. IX – Prova: objetiva, dissertativa e interpretativa e vinculada a aplicabilidade da Lei. Excluir parágrafo 4º que fala do ensino superior. Art. 20 – retirar “regionalização”. Art. 52 Parágrafo 1º – retirar regionalização. Parágrafo 2º acrescentar: Para fins de designação, os candidatos mais votados e reeleitos poderão escolher a região de atuação. Parágrafo 5º excluído, pois o CT segue o Estatuto do Servidor. Seção III, Parágrafo 6º, sobre a folga do plantão, retirar a palavra “imediatamente”, incluir para na semana subsequente. A CT Dione afirma que não tirar a folga imediatamente ao plantão não gera banco de horas. Decidido acrescentar na “semana imediatamente posterior ao plantão”. Art.97 - Não temos resposta para a substituição por suplente no caso de afastamento preventivo de Conselheiro tutelar. UNIFICAÇÃO DO CT – Conanda prevê que a sede dos Conselhos seja na região, descentralizando o serviço, portanto mantida redação anterior. Aprovada as alterações, segue o documento para revisão e encaminhado para os trâmites. Nada mais havendo a tratar, a presidente Márcia encerra a plenária às 16 horas. Para constar, eu Rejane Bottega Victoria lavrei a presente ata.